

RECOMENDAÇÃO nº: 003 /2020Referência: **P.A. nº 005/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro,
com atribuição em matéria de saúde no Município de BOM JARDIM;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição da República e nas leis, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, incisos II e III da CRFB);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público adotar as providências necessárias a garantir a observância dos direitos transindividuais dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como o atendimento ao direito fundamental social à saúde a todos, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 1º, inciso IV, e seguintes da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020 suspendeu todos os procedimentos cirúrgicos eletivos nos hospitais da rede pública estadual, com exceção das cirurgias cardiovasculares e oncológicas, mantendo-se apenas as cirurgias de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que tramita por este órgão de execução o Procedimento Administrativo n.º 2020.00245991 (PA 005/2020/SAU/TODOS), cujo objeto é acompanhar a implementação do Plano Municipal de Contingência pelos Municípios de Bom Jardim e Cantagalo para infecção humana pelo Corona Vírus – identificação de eventuais vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigos 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 34, IX da Lei Complementar Estadual nº 106/2003);

CONSIDERANDO que a Recomendação Ministerial, embora não tenha caráter obrigatório, pode ensejar, diante de seu não atendimento, a propositura de medida judicial visando obter o resultado almejado naquele instrumento;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, por meio de seu Secretário Municipal, o Sr. Carlos Alberto Spitz, a contar do recebimento da presente recomendação, a imediata adoção das seguintes medidas de prevenção abaixo elencadas nos hospitais públicos e prontos-socorros:

- 1) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com preparação alcóolica ou água e sabonete líquido (ou espuma) – para funcionários e pacientes;
- 2) Disponibilizar dispensadores com preparação álcool gel a 70% nos principais pontos de assistência e circulação;
- 3) Divulgar e reformar a etiqueta respiratória – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel – para funcionários e pacientes, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- 4) Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);

- 5) Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- 6) Reforçar o uso de utensílios individuais, como: copos, xícaras, garrafas de água, etc;
- 7) Suspensão de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias de Urgência e Emergência, por tempo indeterminado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1996 de 13 de março de 2020;
- 8) Que as visitas nas enfermarias fiquem restritas a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020;
- 9) Suspensão de todas as ações (atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas etc) que não sejam para atendimento assistencial, nos moldes da Resolução SES-RJ nº 1997 de 13 de março de 2020.

Fica o destinatário advertido que, como efeito, esta Recomendação constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento para que a destinatária se manifeste, por escrito (preferencialmente por meio eletrônico), sobre o acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jardim, ao CREMERJ e ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, enviando cópia deste documento, preferencialmente por meio eletrônico, para ciência.

Cordeiro, 23 de março de 2020.


RENATA MAGNUS
Promotora de Justiça
Matrícula 4061